



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº. 935 DE 29 DE ABRIL DE 1985

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º.) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo para cobrança dos Impostos Predial e Territorial, referente ao corrente exercício, sem juros e multas até o dia 15 de maio' de 1985.

Artº. 2º.) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

em, 30 de Abril de 1985

José Antonio da Silva
José Antonio da Silva
- Prefeito Municipal -